

## Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

### INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 63, DE 17 DE ABRIL DE 2017

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para provetas de vidro de 100 mL com boca esmerilhada e tampa, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 528/2014; e,

Considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52600.001579/2017, resolve:

Aprovar o modelo de proveta de vidro de 100 mL, marca Vidrolabor, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam>.

RAIMUINDO ALVES DE REZENDE

## Ministério do Meio Ambiente

### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 258, DE 17 DE ABRIL DE 2017

Define as unidades de conservação federal compreendidas pela Unidade Especial Avançada nos termos do art. 20 do Decreto n.º 8.974, de 24 de janeiro de 2017 (02070.002900/2017-40).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto n.º 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria n.º 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016, e

Considerando o disposto no art. 20 do Decreto n.º 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que estabelece que compete a Unidade Especial Avançada - UNA gerir, manter a integridade ambiental, promover o desenvolvimento sustentável e executar, monitorar e avaliar ações, de modo integrado, de um conjunto de unidades de conservação - UC;

Considerando o disposto no art. 26 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que prevê a gestão integrada do conjunto de UC de categorias diferentes ou não, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional; resolve:

Art. 1º À Unidade Especial Avançada do ICMBio, com sede alocada no município de Itaituba no estado do Pará - ICMBio/UNA-Itaituba, compete gerir, manter a integridade ambiental, promover o desenvolvimento sustentável e executar, monitorar e avaliar ações, de modo integrado e observadas as diretrizes do órgão, do conjunto de Unidades de Conservação citadas a seguir:

I - Área de Proteção Ambiental de Tapajós - APA Tapajós;  
II - Floresta Nacional de Altamira - FLONA Altamira;  
III - Floresta Nacional do Crepori - FLONA Crepori;  
IV - Floresta Nacional do Amaná - FLONA Amaná;  
V - Floresta Nacional do Jamanxim - FLONA Jamanxim;  
VI - Floresta Nacional do Trairão - FLONA Trairão;  
VII - Floresta Nacional Itaituba I - FLONA Itaituba I;  
VIII - Floresta Nacional Itaituba II - FLONA Itaituba II;  
IX - Parque Nacional da Amazônia - PARNA da Amazônia;

X - Parque Nacional do Jamanxim - PARNA Jamanxim;  
XI - Parque Nacional do Rio Novo - PARNA Rio Novo;  
XII - Reserva Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo - REBIO Nascentes da Serra do Cachimbo; e

XIII - Área de Proteção Ambiental do Jamanxim - APA Jamanxim.

§ 1º Caberá às Diretorias e suas respectivas Coordenações Gerais apoiar e orientar diretamente a gestão da UNA.

§ 2º Hierarquicamente, a UNA é subordinada ao presidente do ICMBio e fica vinculada técnico, política e juridicamente à Coordenação Regional da 3ª Região - CR 3.

Art. 2º São objetivos gerais da UNA do ICMBio em Itaituba:

I - o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade e no uso sustentável dos recursos naturais no território de sua abrangência; e

II - o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementariedades funcionais das UC participantes e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas.

Art. 3º A estrutura da UNA, na forma estabelecida pelo Decreto n.º 8.974, de 24 de janeiro de 2017, é formada pela Coordenação da UNA Itaituba e pelos serviços abaixo:

I - Serviço Técnico I - SETEC I;  
II - Serviço Técnico II - SETEC II;  
III - Serviço Técnico III - SETEC III; e  
IV - Serviço Administrativo - SEADM.

Parágrafo único. Comporão a estrutura da UNA, 7 (sete) assistências que estarão vinculadas diretamente aos serviços.

Art. 4º O chefe da UNA é o gestor responsável pelo conjunto das UC elencadas no art. 1º apoiado diretamente pelos respectivos chefes dos serviços que compõe a sua estrutura.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, tendo em vista que a UNA é uma unidade organizacional operacional que gerencia um conjunto de UC, o coordenador da UNA, para quaisquer fins estabelecidos em Portarias e Instruções Normativas, tem atribuições equivalentes às definidas ao chefe de UC, podendo estas atribuições serem objeto de delegação específica a outros servidores por ele designados.

Art. 5º Ao SETEC I, denominado Serviço de Proteção, compete:

I - Apoiar o planejamento, articulação, execução e monitoramento das ações de fiscalização e combate ao desmatamento ilegal, bem como o atendimento a denúncias de infrações e crimes ambientais das UC geridas pela ;

II - Apoiar a promoção das ações de prevenção e controle de emergências ambientais, especialmente com relação aos incêndios florestais em UC da UNA;

III - Instruir processos de autos de infração das UC geridas pela UNA;

IV - Acompanhar e se manifestar quanto a destinação de bens apreendidos definida pela autoridade julgadora em julgamento de processos de auto de infração das UC geridas pela UNA;

V - Administrar a guarda dos bens apreendidos em ações de fiscalização nas UC geridas pela UNA;

VI - Apoiar a CR 3 no julgamento dos autos de infração em primeira instância;

VII - Emitir manifestações técnicas de sua área de competência, quando couber.

VIII - Operar os sistemas necessários à execução das atividades de sua competência; e

IX - Executar e apoiar demais ações e atribuições institucionais vinculadas à proteção e controle ambiental nas UC sob gestão UNA.

Art. 6º Ao SETEC II, denominado Serviço de Gestão Socioambiental e Uso Público, compete:

I - Apoiar, acompanhar, propor e realizar ações e atividades de gestão socioambiental, visando promover a participação social na gestão das UC da UNA em articulação com a CR 3 e Direção do ICMBio;

II - Realizar e apoiar a promoção das ações relativas a processos, projetos e programas de educação ambiental em UC da UNA;

III - Planejar, ordenar, apoiar e realizar as ações de visitação, ecoturismo e uso econômico dos recursos naturais, em especial o apoio às concessões florestais em conjunto com o SETEC III;

IV - Operar os sistemas necessários à execução das atividades de sua competência;

V - Organizar e conduzir os processos administrativos de criação e modificação dos conselhos gestores;

VI - Planejar e realizar as reuniões dos conselhos consultivos das unidades de conservação;

VII - Coordenar processos de elaboração de termos de compromisso e acordos de gestão;

VIII - Promover e coordenar o programa de voluntariado das UC;

IX - Promover a manutenção e implementação das estruturas e equipamentos de visitação nas UC;

X - Conduzir e fiscalizar o processo de delegação de serviços (autorização, permissão e concessão) para o uso público nas UC da UNA;

XI - Receber os pedidos e acompanhar o uso de imagens das UC;

XII - Emitir manifestações técnicas de sua área de competência, quando couber;

XIII - Executar e apoiar demais ações e atribuições institucionais vinculadas à gestão socioambiental e uso público.

Art. 7º Ao SETEC III, denominado Serviço de Ordenamento Territorial e Gestão do Conhecimento, compete:

I - Apoiar o planejamento, articulação, execução e monitoramento das ações de consolidação territorial dentro das UC geridas pela UNA;

II - Organizar a demanda, autuar, instruir processos e prestar informações a respeito da regularização fundiária das UC da UNA Itaituba;

III - Fiscalizar os contratos de demarcação e sinalização das UC da UNA Itaituba;

IV - Subsidiar a chefia da UNA Itaituba no que se refere à interface das UC com o licenciamento ambiental, o que inclui o monitoramento das concessões florestais e elaboração de autorizações diretas;

V - Apoiar as atividades de elaboração e revisão dos planos de manejo das UC da UNA;

VI - Implementar o protocolo mínimo de monitoramento da biodiversidade nas UC da UNA, quando for o caso;

VII - Avaliar e gerenciar os pedidos de licença de pesquisa no SISBIO para as UC que compõe a UNA Itaituba;

VIII - Emitir manifestações técnicas de sua área de competência, quando couber;

IX - Operar os sistemas necessários à execução das atividades de sua competência; e

X - Executar e apoiar demais ações e atribuições institucionais vinculadas ao ordenamento territorial e à gestão do conhecimento.

Art. 8º Ao SEADM, denominado Serviço de Administração e Gestão Operacional, compete:

I - Planejar e executar atividades de apoio logístico e administrativo necessários ao funcionamento da UNA;

II - Apoiar no gerenciamento e execução das ações para a aplicação dos recursos orçamentários, extra-orçamentários e financeiros disponíveis para a atividades de apoio logístico e administrativo necessários ao funcionamento da UNA;

III - Realizar as atividades inerentes a gestão de frequência de servidores, de patrimônio, de almoxarifado, de serviços gerais, de contratos de suporte operacional, de protocolo e de arquivo no âmbito da UNA;

IV - Realizar atendimento inicial ao público e direcionar ao setores competentes;

V - Operar os sistemas necessários à execução das atividades de sua competência.

VI - Executar e apoiar demais ações e atribuições institucionais vinculadas à administração e gestão operacional.

Art. 9º Na elaboração do Planejamento da UNA deverão ser observados os planos de manejos das UC geridas pela UNA e as diretrizes institucionais estabelecidas pela Direção.

Art. 10. As situações não previstas na presente Portaria e/ou eventuais dúvidas decorrentes da sua aplicação serão dirimidas pela Presidência do ICMBio.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Portaria ICMBio n.º 228, de 11.05.16, publicada na edição extra do Boletim de Serviço n.º 26, de 11.05.16.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

## Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 97, DE 13 DE ABRIL DE 2017(\*)

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo no 04916.002662/2010-32, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a proceder a inscrição de ocupação do terreno de marinha, com área de 147,13m², situado na Rua Pedro Zuca, s/nº, Praia de Pititinga, Rio do Fogo no Rio Grande do Norte, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 21/08/2009, no Livro de Notas n.º 005, às fls. 187/188v, do Cartório Único de Rio do Fogo, Comarca de Ceará-Mirim/RN, para a estrangeira Sra. CRISTINA DONATELLA RUBERTI, italiana, portadora do CPF n.º 756.372.941-00 e do Passaporte n.º AA4474401, com validade até 12/05/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

(\*) Republicada por ter saído no DOU de 17-4-2017, Seção 1, página 203, com incorreção no original.